autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 28/10/2026 18:23:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº ___ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2025

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Segurança Pública, nos termos em que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Além das Comissões Permanentes previstas no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), fica a Mesa Diretora autorizada a instalar a Comissão Permanente de Segurança Pública, com 7 (sete) membros.

Parágrafo único. A instalação da Comissão de Segurança Pública dependerá de ato da Mesa, ouvidas as lideranças, editado antes da publicação da representação numérica de que trata o art. 42 do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Segurança Pública não é computada no número de Comissões a que se refere o caput do art. 40 do Regimento Interno, e a participação nela, como membro efetivo ou substituto, é cumulativa com a participação nas Comissões Permanentes de que trata o art. 41, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 3º A representação numérica das bancadas na Comissão de Segurança Pública será estabelecida pelo quociente partidário calculado na forma do art. 40 do Regimento Interno para as Comissões Permanentes previstas em seu art. 39, aplicando-se à distribuição das vagas remanescentes e aos empates o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 40 do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada a permuta de vagas entre a Comissão de Segurança Pública e as Comissões Permanentes previstas no art. 39 do Regimento Interno, admitida a cessão de vaga na Comissão de Segurança Pública de uma bancada a outra, por acordo entre as respectivas lideranças.

Art. 4º Instalada a Comissão de Segurança Pública, não será constituída a Comissão Extraordinária de Segurança Pública prevista no art. 38, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 5º É da competência específica da Comissão de Segurança Pública:

I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) política municipal de segurança pública, de prevenção da violência e da criminalidade e de proteção da comunidade;

b) organização, atribuições, funcionamento e atuação da Guarda Civil Metropolitana, ressalvada, quanto ao pessoal, a competência da Comissão de Administração Pública prevista no art. 47, inciso IV, alínea "a", item 3, do Regimento Interno;

Matéria SUB 1/2026 (PR-36/2025). Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PR 36/2025 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771984.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 28/10/2026 18:23:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

c) proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

d) defesa civil;

e) sistemas de videomonitoramento e demais tecnologias aplicadas à segurança pública; e

f) cooperação e integração entre a Guarda Civil Metropolitana e os órgãos de segurança pública federais e estaduais;

II - fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança pública;

III - promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e da proteção da comunidade;

IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

V - encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; e

VI - sugerir, acompanhar e fiscalizar a cooperação e as políticas de integração entre a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências constitucionais.

Art. 6º Enquanto não instalada a Comissão de Segurança Pública, as proposições sobre as matérias previstas no art. 5º serão distribuídas às Comissões Permanentes competentes nos termos do art. 47 do Regimento Interno.

Art. 7º Aplicam-se à Comissão de Segurança Pública as disposições do Regimento Interno relativas às Comissões Permanentes, naquilo que não contrariar esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Ver. Sargento Nantes

Matéria SUB 1/2026 (PR-36/2025). Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PR 36/2025 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771984.